


**CIDADE DE
SÃO PAULO**
GOVERNO
CONTRATO N.º 34/2022-SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: COMTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Equipamentos, Softwares e Serviços Especializados visando a Atualização Tecnológica do Sistema de Visualização (Vídeo Wall), do Gabinete do Prefeito, compreendendo equipamentos, software, serviços de instalação e configuração, garantia, suporte técnico e treinamento.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 453.000,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil reais)

NOTA DE EMPENHO N°: 116.038/2022, 116.042/2022 e 116.051/2022. *e 16.044/2022*

DOTAÇÃO N°: 11.20.04.126.3011.2.818.4.4.90.52.00.00,
11.20.04.126.3011.2.818.4.4.90.40.00.00 e 11.20.04.126.3011.2.818.4.4.90.30.00.00 *16*

PROCESSO N°: 6011.2022/0003286-6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **Secretaria do Governo Municipal**, inscrita no CNPJ nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá n.º 15 – Edifício Matarazzo - Centro – CEP: 010002- 900, neste ato representada por sua chefe de Gabinete senhora **TATIANA REGINA RENNO SUTTO** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COMTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º **02.408.485/0001-82**, com sede na Comarca de Duque de Caxias – Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ana Dantas n.º 625 – Xérem – Duque de Caxias – CEP: 25.250-415 - telefone: (21) 3609-3609, E-mail: comtex.licitacoes@comtex.com.br e francisco.reiter@comtex.com.br, neste ato representada pelo não sócio Administrador, senhor **FRANCISCO LUIZ REITER**, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º **6011.2022/0003286-6**, em especial da decisão ali encartada sob documento n.º **075802374**, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Equipamentos, Softwares e Serviços Especializados visando a Atualização Tecnológica do Sistema de Visualização (Vídeo Wall), do Gabinete do Prefeito, compreendendo equipamentos, software, serviços de instalação e configuração, garantia, suporte técnico e treinamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Na hipótese do produto ou dos serviços fornecidos apresentarem vícios de qualidade que o tornem impróprio ou inadequado para uso ou em desconformidade com a especificação, o Contratado deverá saná-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena da aplicação da penalidade prevista na cláusula 12ª, subcláusula 12.2.2, deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DE SERVIÇO

3.1. O objeto desta licitação será entregue no Vale do Anhangabaú, nº 128 - Garagem do Ed. Matarazzo - Centro – São Paulo - SP, acompanhados de nota fiscal, mediante o agendamento prévio com o senhor Carlos Henrique Sinkevicios, telefone (11) 3113-9845 e por e-mail: csinkevicios@prefeitura.sp.gov.br ou com o senhor Rodrigo Antônio de Souza, telefone (11) 3113-9842 e por e-mail: rodrigossouza@prefeitura.sp.gov.br.

CLAUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços a serem executados não deverão ultrapassar o prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste.

CLAUSULA QUINTA - DA GARANTIA

- 5.1.** A garantia do objeto do contrato será prestada pela CONTRATADA pelo período de **36** (trinta e seis) meses a contar da data de recebimento definitivo.
- 5.3.** Suporte Técnico remoto do tipo ON SITE mediante manutenção corretiva nas dependências da Secretaria do Governo Municipal – Viaduto do Chá, 15 - 5º Andar incluindo serviços e peças, com Tempo de solução de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da abertura do chamado, e por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.4.** A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados, desde que o fabricante assegure que não haverá perda da garantia, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização.
- 5.5.** Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substitutos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sempre “novos e de primeiro uso”, não podendo ser reconicionados.

CLAUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** A CONTRATADA deverá realizar as entregas sem nenhum custo para a CONTRATANTE.
- 6.2.** A CONTRATADA deverá possuir um programa de treinamento, com aulas teóricas e práticas para até 6 participantes (engenheiros/técnicos) divididos em dois grupos, no local onde está instalado o sistema de multimídia.
- 6.3.** A CONTRATADA deverá fornecer mão-de-obra qualificada para todas as etapas de transporte e manuseio dos equipamentos.
- 6.4.** A CONTRATADA deverá garantir técnicos de qualidade para otimizar o tempo de equipamentos parados com problemas.
- 6.5.** A CONTRATADA deverá garantir que os equipamentos sejam entregues em embalagens adequadas para o transporte, sendo realizada em ótimas condições.
- 6.6.** A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone e e-mail para suporte e para abertura de chamado da garantia.

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Compete a CONTRATANTE dar apoio elencando os problemas apresentados equipamento para agilidade do chamado da garantia.
- 7.2.** É de responsabilidade de a CONTRATANTE aprovar o projeto básico apresentado conforme cronograma para execução dos serviços.
- 7.3.** É de responsabilidade da CONTRATANTE indicar servidores da área de atuação para participarem da montagem e configuração dos equipamentos, inclusive para treinamentos específicos antes que seja o sistema disponibilizado ao uso dos usuários.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO, DO PREÇO

- 8.1.** O valor total da presente contratação é de R\$ **453.000,00** (quatrocentos e cinquenta e três mil reais).
- 8.2.** No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.
- 8.3.** O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/10, decorridos 30 (trinta) dias da data final do período de adimplemento do objeto do contrato, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular entrega dos equipamentos e/ou a regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.
- 8.4.** As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pela Nota de Empenho n.º **116.038/2022**, **116.042/2022** e **116.051/2022**, que onerará as dotações orçamentárias números **11.20.04.126.3011.2.818.4.4.90.52.00.00**, **11.20.04.126.3011.2.818.4.4.90.40.00.00** e **11.20.04.126.3011.2.818.4.4.90.30.00.00**.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2.** O gestor e fiscal(is) deste contrato e seu(s) suplente(s) foram indicados através do despacho do ordenador de despesas da Unidade Orçamentária conforme documento SEI n.º **075802374**.
- 9.3.** A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenadoria de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

- 10.1.** O prazo de vigência contratual compreende o período previsto para o fornecimento, e modernização do sistema de Video Wall, até o termino do prazo de garantia de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

- 11.1.** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 11.2.** Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:
- 11.2.1.** 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) diários por atraso no prazo previsto na Clausula Quarta – Subcláusula 4.1 deste contrato e por atraso na entrega do sistema funcionando, até o prazo de 10 (dez) dias, a partir do que será cobrada multa de 0,50% (meio por cento) ao dia.

11.2.1.1. Decorrido o prazo acumulado de 20 (vinte) dias de atraso na entrega do sistema funcionando, poderá, a critério da Coordenadoria de Administração e Finanças, devidamente justificado:

11.2.1.1.1. Restar configurada a inexecução total do Ajuste (item 11.2.4), operando-se sua rescisão.

11.2.1.1.2. Aguardar a entrega do sistema funcionando, com aplicação de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite previsto no item 11.2.3.

11.2.1.1.3. A decisão do item 11.2.1.1.2 poderá ser revista a qualquer tempo.

11.2.2. 3% (três por cento) por descumprimento do estabelecido na Cláusula Segunda – Subcláusula **2.2**, deste contrato

11.2.3. 10% (dez por cento) por inexecução parcial.

11.2.4. 20% (vinte por cento) por inexecução total.

11.3. Multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) pelo descumprimento de quaisquer das obrigações do ajuste, sobre o valor total do contrato;

11.4. Salvo nos casos de inexecução total, em que a multa será calculada sobre o valor global do contrato, nos demais casos, havendo descumprimento parcial, a multa decorrente será calculada com base na parcela não cumprida.

11.4.1. As multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva.

11.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.1 - O objeto desta licitação será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Dar-se-á a rescisão ou alteração do Contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Contratada se obriga a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

16.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

16.3. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente desse contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 19 de dezembro de 2022.


TATIANA REGINA RENNO SUTTO
Chefe de Gabinete
SGM


FRANCISCO LUIZ REITER
Administrador não sócio
COMTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

FRANCISCO LUIZ REITER
DIRETOR
COMTEX IND. E COM. EXP. E IMP. S.A.

Testemunhas:

1. 
RG/RF:

ALEXANDRE MUSARDO AMARAL
RG: 32.335.756-8
CPF: 222.198.748-93

2. 
RG/RF: Maria Rita Trajano da Silva
RF: 817.676.1
SGM/CAR/DCLC